



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 934/2017 - SUPRG  
EMERGENCIAL**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 934/2017 - Emergencial** a Superintendência do Porto do Rio Grande e a empresa **A.N.G. Informática LTDA.**

A Superintendência do Porto do Rio Grande, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Rio Grande, doravante denominada **SUPRG**, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada por seu DIRETOR SUPERINTENDENTE, **Sr. Janir** [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade [REDACTED] e a empresa **A.N.G Informática Ltda.**, sito à Rua Augusto Duprat, 397 – apto 202, Bairro Cidade Nova, cidade de Rio Grande – RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.587.804/0001-03, neste ato representada pelo Sócio – Administrador **Sr. Thales** [REDACTED], [REDACTED] cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] cidade de [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, para a Prestação de Serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº **17/0443-0003372-3**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Superintendência do Porto do Rio Grande  
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE – RS  
Divisão de Operações e Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 - 190  
Página 1 de 15



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva para Software e Hardware e Audiovisual compreendendo o Gerenciamento do parque tecnológico por meio de Central de Serviços – Service Desk 24 horas, preconizada pelo modelo “Information Technology Infrastructure Library ITIL v3” – para a Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG. Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede da SUPRG, incluindo a área administrativa nos horários citados no Termo Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), por hora trabalhada, constante da proposta vencedora, multiplicada pela quantidade total de horas atestada no **Relatório Mensal de Horas Trabalhadas**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.2- A quantidade máxima de horas a serem trabalhadas para cumprimento do estipulado na Cláusula Primeira - Do Objeto, do presente contrato, serão de 1.600 (hum mil e seiscentos) horas mensais.

3.1.3- A **CONTRATADA** deverá comprovar o número de horas trabalhadas, apresentando relatório mensal sobre a execução dos serviços, junto com a respectiva fatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Superintendência do Porto do Rio Grande  
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - CEP 96.201-020 - RIO GRANDE – RS  
Divisão de Operações e Contratos – Fone (53) 3231.1366 – Ramais 119 - 190  
Página 2 de 15



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

SRO: 46765/2017

Unidade Orçamentária: 43.01

Atividade/Projeto: 4328

Elemento: 3.3.90.039

Recurso: 8000

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1- Os preços serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da última repactuação;

5.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.3- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4- A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.5- As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

5.6- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de custos.

5.7- Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.8- É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1- A SUPRG reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias em conformidade com o relatório de horas trabalhadas e serviços executados e entregues, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pela SUPRG, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura ser entregue com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, acompanhada de um relatório discriminado dos serviços executados durante o mês, de acordo com o tipo de serviço e cronograma físico-financeiro, para conferência dos valores cobrados. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, devidamente autorizado pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

6.4- A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da SUPRG.

6.4.1- O documento fiscal deverá ser da contratada e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas a regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.4.2- O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.5- É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fatura a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, devidamente atualizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1- Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata-die, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

8.1- As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. (um por cento ao mês) pro-rata-die.

**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

9.1- O prazo de duração desta contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se iniciar o serviço, ou até a homologação do vencedor da licitação oriunda do expediente administrativo nº 17/0443-0002857-6, o que ocorrer primeiro.

9.2- Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.3- A autorização somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1- Executados os serviços e estando os mesmo de acordo com o previsto no Termo de Referência, na proposta nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **CONTRATADA** mediante atestado do responsável.

10.2- Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3- Definitivamente, por intermédio de comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

10.4- A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5- O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6- Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1- DOS DIREITOS

- a) Da **SUPRG**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2- DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1- Da **SUPRG**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) Fornecer as definições técnicas dos serviços a serem desenvolvidos;
- e) Repassar a licitante os objetivos, regras e metodologias adotadas na SUPRG;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

- f) Supervisionar e controlar os serviços Contratados, para os fins a que ele se destina;
- g) Determinar a licitante a ordem de prioridade dos serviços, de acordo com a política da administração e a conveniência de execução da SUPRG;
- h) Permitir o livre e completo acesso do pessoal da Contratada ao local onde estão acondicionados os equipamentos, visando a manutenção e intervenções técnicas;
- i) A Contratada deverá estar permanentemente informada e atualizada com a relação aos critérios de segurança, instalações padrão e softwares, sistemas e programas com uso não autorizados na rede estabelecidos pela Contratante, sendo vedada a sua instalação em qualquer estação de trabalho da rede, sem autorização prévia e formal de servidor da Contratante, com competência para esta autorização.

11.2.2- Da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **SUPRG** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a **SUPRG** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) Permitir a **SUPRG** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços e produtos objeto desta licitação, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega dos mesmos. Para tanto, o Porto se compromete em não executar qualquer atualização ou modificação nos produtos entregues, sem o prévio conhecimento da licitante;

l) A **CONTRATADA** deverá garantir, também, manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venha a ter conhecimento, em função dos serviços que vier a prestar.

m) A **CONTRATADA** deverá manter, diariamente, 01 (um) funcionário em plantão de 24 (vinte e quatro) horas e 02 (dois) funcionários em

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho, sendo que estes deverão cumprir o seguinte horário: **Das 8h00 às 11h30min e das 13h30min às 18h00;**

n) Encaminhar os problemas relativos ao suporte técnico num prazo de até 02 (duas) horas, a contar da chamada feita pela SUPRG, devendo, nos casos de impossibilidade técnica comprovada, justificada e aceita pela SUPRG, novo prazo ser acordado com a SUPRG;

o) Prestar os serviços somente com os profissionais que comprovem capacidade técnica igual ou superior ocasião da licitação;

p) Responsabilizar-se por despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais em serviço;

q) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados, ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

r) Supervisionar técnica e administrativamente os profissionais na execução dos serviços;

s) Executar os serviços observando, rigorosamente, as determinações da SUPRG;

t) Executar os serviços diretamente com quadro técnico próprio, não sendo permitida a subcontratação do objeto desta licitação;

u) Desenvolver os serviços de acordo com os objetivos, regras e metodologias adotadas pela SUPRG;

v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUPRG quanto à execução dos serviços contratados e corrigir falhas decorrentes dos serviços prestados causadas por erros técnicos de especificação, e/ou implementação em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela SUPRG, sem qualquer ônus para esta;



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

x) Disponibilizar uma equipe com perfil multidisciplinar, conforme o assunto tratado e a necessidade, com no mínimo, 01 (um) profissional de cada função, de acordo com a demanda dos serviços, para a execução dos serviços contratados, sendo que deverá ser cumprido, diariamente, pelo menos, dois turnos de trabalho no horário estipulado pela SUPRG para o item 1.1 do objeto;

z) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenionados, e produzir todos os documentos oriundos da execução do contrato derivado do processo licitatório com base no Termo de Referência em formato aberto, conforme a Resolução CGTIC 07/2013, entendendo-se como documentos todos os tipos de relatórios de execução e prestação de contas, assim como todos os documentos gerados pelos sistemas customizados ou produzidos pela execução do referido contrato;

y) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante, e Contratada deverá indicar um profissional, com poderes de representante legal ou preposto, que será responsável por tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a SUPRG;

w) Atender integralmente ao Anexo IV – Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de acordo com artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados a SUPRG.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

13.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido, acaso ocorra dentro de seu período de vigência, a homologação da licitação oriunda do Processo Administrativo nº 17/0443-0002857-6.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1- As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

14.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SUPRG, mediante justificativa;

14.1.2 - Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

a) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

14.2- No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

a) Até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de Junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

b) Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

c) Seis meses, para as situações do incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

d) Quatro meses, para as situações do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

e) Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

14.3 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato.

14.4 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Lei nº 42.250, de 19 de maio de 2003, garantida a ampla defesa.

a) A aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

b) Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório,



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.6- Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

14.7- As multas deverão ser recolhidas através de depósito bancário, na conta nº 030494029-0, Agência nº 0330, banco nº 041 - Banrisul, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do **CONTRATADO**, podendo a SUPRG, descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

14.8 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS**

15.1- A Contratada deverá garantir os serviços objeto desta licitação, pelo período mínimo de 90 dias corridos, contados a partir do recebimento dos serviços.

15.2- A Manutenção Preventiva e Corretiva (Software e Hardware), Suporte e Assistência Técnica, Central Serviços (Service Desk) e Audiovisual, com objetivo de deixá-los nas mesmas condições operacionais projetadas, sem qualquer ônus para a SUPRG;

15.3- A Contratada deverá garantir, também, manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venha a ter conhecimento, em função dos serviços que vier a prestar, bem como a preservação de dados e informações.



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA**

16.1- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.3- Fica eleito o Foro de Rio Grande para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


18.1 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato,

18.2 – A contratada declara que seu endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais é: **thalesksn@hotmail.com**

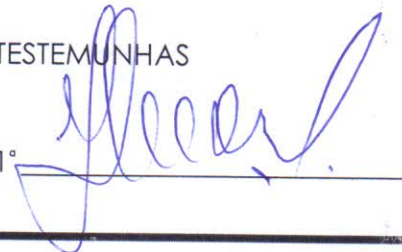
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

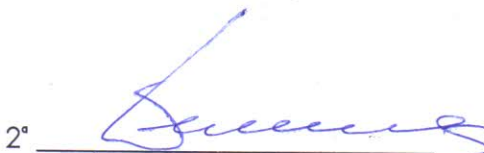
Rio Grande, 28 de dezembro 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Jani** [REDACTED]  
Diretor Superintendente da SUPRG

  
\_\_\_\_\_  
**Thales** [REDACTED]  
A.N.G. Informática LTDA.

TESTEMUNHAS

1º   
\_\_\_\_\_

2º   
\_\_\_\_\_

RUDIMAR CAZAUBON DE MATTOS  
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas  
Rio Grande / RS / 96201-020

---

**Contratos**

---

Protocolo: 2017000045368

---

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPRG

---

**SÚMULA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 934/2017 - EMERGENCIAL****CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **A.N.G. Informática LTDA.****DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva para Software e Hardware e Audiovisual compreendendo o Gerenciamento do parque tecnológico por meio de Central de Serviços – Service Desk 24 horas, preconizada pelo modelo “Information Technology Infrastructure Library ITIL v3” – para a Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG. Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede da SUPRG, incluindo a área administrativa nos horários citados no Termo Referência.**DOS VALORES:** O preço para o presente ajuste é de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), por hora trabalhada, constante da proposta vencedora, multiplicada pela quantidade total de horas atestada no **Relatório Mensal de Horas Trabalhadas**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.**DO PRAZO:** O prazo de duração desta contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se iniciar o serviço, ou até a homologação do vencedor da licitação oriunda do expediente administrativo nº 17/0443-0002857-6, o que ocorrer primeiro.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 17/0443-0003372-3**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2017.

Janir Branco

Diretor Superintendente

Protocolo: 2017000045506

---

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
SUPRG

---

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO  
Nº 933/2017****CONTRATANTES:** Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda.****DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG, das seguintes áreas e instalações do Porto Novo: Armazém A6, Armazém B1, Armazém B5, Armazém C2, Central GLP, Rampa de Lavagem, e Fundos do Armazém B6, medindo um total de **13.026,60 m<sup>2</sup>**, destinados à armazenagem, movimentação de mercadorias e áreas de apoio operacional.**DOS VALORES:** O valores do presente contrato são R\$1,67 (hum real e sessenta e sete centavos) por m<sup>2</sup> contratado e R\$3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) por tonelada movimentada.**DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se em 01/01/2018 e terminando em 30/06/2018.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 17/0443-0001831-7**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.